



EM 25 / 03 / 14

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 0320

Em 25 / 03 / 2014

[Signature]

ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº. 033/2014

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE O LUPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO (LES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Esta Lei trata da instituição da “Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lupus Eritematoso Sistêmico - LES”.

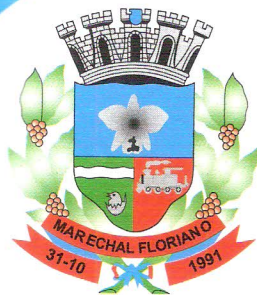
Art. 2º - Fica instituída no âmbito do município de Marechal Floriano a “Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lupus Eritematoso Sistêmico - LES”.

Parágrafo Único - A política a que se refere o “caput” deste artigo será desenvolvida no Município, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - A “Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lupus Eritematoso Sistêmico – LES” compreende as seguintes ações, dentre outras:

I – campanha de divulgação, tendo como principais metas:

- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos portadores;
- c) orientação sobre tratamento médico adequado;
- d) orientação e suporte às famílias de portadores de LES.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

- a) obtenção de informações sobre a população atingida;
- b) detecção do índice de incidência da doença;
- c) contribuição para aprimoramento de pesquisas científicas sobre o tema.

Art. 4º - Para execução desta, autoriza o Poder Executivo Municipal, a elaboração de parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas de iniciativa privada, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca do Lupus Eritematoso Sistêmico – LES.

Art. 5º - Autoriza ainda, o Poder Executivo Municipal, através do SUS, disponibilizar, dentro das possibilidades financeiras, a concessão da medicação necessária ao controle da doença, bem como, bloqueadores, filtros e protetores solares, cujo uso é imprescindível ao portador do Lupus Eritematoso Sistêmico – LES.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor, decorridos noventa dias de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Lupus Eritematoso Sistêmico (LES) é uma doença crônica de causa desconhecida, onde acontecem alterações fundamentais no sistema imunológico da pessoa. Uma pessoa que o tem, desenvolve anticorpos que reagem contra as células normais, podendo, consequentemente, afetar a pele, as articulações, rins e outros órgãos. Não é uma doença contagiosa, infecciosa ou maligna, mas não há medicamento que funcione da mesma forma que um antibiótico funciona para acabar com uma infecção. O tratamento engloba uma série de medidas, entre medicamentos e cuidados. As manchas, lesões e úlceras orais são provocadas pela sensibilidade ao sol e luz. Os pacientes com fotossensibilidade devem evitar a exposição ao sol e fazer uso diário e intermitente de filtros solares.

O Projeto que ora apresento, propõe um conjunto de atividades destinadas a aperfeiçoar o atendimento aos portadores dessa enfermidade, pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Vale ressaltar, que, venho aqui apresentar essa proposição, pelo entendimento que tenho da importância do tema e que tais atividades serão de grande relevância e poderão auxiliar, significativamente, para amenizar o desconforto dos portadores desta moléstia.

Cabe ressaltar, ainda, que tendo em vista que essa Lei de Conscientização e Orientação sobre o Lupus Eritematoso Sistêmico (LES), já é aplicada em outro estado com êxito e sucesso, creio que estender o alcance protetor desta norma jurídica a toda população Florianense, é iniciativa que, sem dúvida, merecerá o apoio dos nobres pares e a aprovação desta egrégia Casa de Leis.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador